Cobrança de contribuição ao Funrural anterior a 2018 é inválida, decide STF

15/10/2026

É inconstitucional a cobrança da contribuição previdenciária ao Fundo de Assistência do Trabalhador Rural (Funrural) antes de 1º de janeiro de 2018. Isso porque a existência de um tributo depende de uma lei que estabeleça os elementos necessários à cobrança e, no caso em discussão, a legislação não apresenta uma disciplina completa sobre essa contribuição.

Agência Brasil



Contribuição ao Funrural só pode ser cobrada a partir do ano de 2018

Dessa forma, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu nesta quinta-feira (15/10), por 6 votos a 5, invalidar a cobrança do tributo até o momento em que a Lei 13.606/2018 entrou em vigor. O resultado foi definido pela mudança de posição do ministro Dias Toffoli, que identificou deficiência na legislação utilizada para exigir o tributo.

A decisão foi tomada no julgamento da ADI 4.395, ajuizada pela Associação Brasileira de Frigoríficos (Abrafrigo). A entidade questionou tanto a contribuição dos produtores que mantêm empregados quanto a obrigação dos frigoríficos de recolhê-la nas operações de aquisição.

Falhas na instituição do tributo

A solução obtida pelo tribunal se concentrou na legalidade tributária: a exigência de um imposto depende de uma lei que estabeleça os elementos necessários à cobrança.

Para Toffoli, a Lei 10.256/2001 não apresentou uma disciplina completa da contribuição. Faltavam definições suficientes sobre o fato gerador, a base de cálculo e a alíquota — respectivamente, a situação que dá origem à obrigação, o valor sobre o qual ela incide e o percentual aplicado.

O ministro rejeitou a possibilidade de completar essa norma com dispositivos anteriores que o próprio Supremo já havia considerado inconstitucionais. Assim, a autorização constitucional para tributar não supre a deficiência da lei responsável por concretizar a cobrança.

Na avaliação de Toffoli, o problema foi superado pela Lei 13.606/2018, que estabeleceu expressamente a alíquota de 1,2% sobre a receita da comercialização e permitiu ao produtor rural escolher entre contribuir sobre essa receita ou sobre a folha salarial. Por isso, seu voto limitou a inconstitucionalidade ao período anterior a 2018.

Fundamentos distintos

Copyright © 2026 Consultor Jurídico

Os seis votos contrários à cobrança reuniram fundamentos diferentes, alguns de magistrados atualmente aposentados. O ministro Edson Fachin sustentou que a tributação questionada utilizava uma base constitucionalmente destinada aos segurados especiais, ligados à agricultura familiar, e não poderia ser estendida aos empregadores rurais. Os ministros aposentados Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello acompanharam essa posição.

O ministro Marco Aurélio também considerou a exigência inconstitucional, mas apontou deficiência na definição da base de cálculo pela Lei 10.256/2001. Toffoli completou a maioria com a solução que preserva a legislação a partir de 2018.

Ficaram vencidos o relator, ministro Gilmar Mendes, e os ministros Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia, Luiz Fux e Luís Roberto Barroso (aposentado). Para Gilmar, a Emenda Constitucional 20/1998 autorizou a contribuição dos empregadores rurais sobre a receita, dispensando a edição de lei complementar.

Modulação em aberto

Toffoli propôs limitar os efeitos da decisão, com ressalvas para determinadas dívidas e processos pendentes. Ele defendeu ainda que a medida protege a segurança jurídica e as contas públicas diante de possíveis pedidos de restituição.

A maioria, porém, não aprovou a modulação nesta sessão — a possibilidade de estabelecer limites temporais para a decisão poderá ser examinada posteriormente.

“Em uma surpreendente mudança de entendimento, o STF corrige um erro do julgamento que perdura desde 2017. Com isso, alterou os Temas 669 e 651 da própria corte. Fica decidido que, até 2018, o Funrural e a respectiva sub rogação é inconstitucional. A decisão ainda pode ser atacada por embargos de declaração, mas o erro foi corrigido”, comentou o advogado **Eduardo Diamantino**, sócio do escritório Diamantino Advogados Associados, especialista em agronegócio.

ADI 4.395

Fonte: https://conjur.com.br/2026-out-15/stf-derruba-cobranca-do-funrural-anterior-a-2018/

Copyright © 2026 Consultor Jurídico